



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.199, de 13 de maio de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - Ficam os Médicos, Veterinários e Dentistas da Rede Municipal de Saúde Pública e Privada, obrigados a prescreverem aos usuários destes serviços, os receituários de medicamentos e solicitações de exames de forma digitada, escritos à tinta, de modo legível, isto é, em letra de forma, ou seja, letra de imprensa.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser cumprida em todos os hospitais, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e veterinários, público e privado instalados em Campo Limpo Paulista.

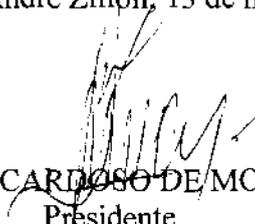
Art. 3º - A prescrição à caneta, desde que legível, somente será utilizada nos casos em que não haja computador e impressora à disposição dos profissionais.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o profissional à advertência por escrito e, em caso de reincidência, penalidades administrativas e funcionais regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da mesma, informando ainda sobre as penalidades a serem impostas aos profissionais pelo não cumprimento da exigência legal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 13 de maio de 2013.


FLÁVIO CARDOSO DE MORAES
Presidente

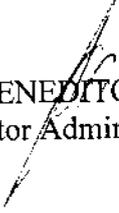

ANTÔNIO FIAZ CARVALHO
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.199 – fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor Administrativo

